



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1166/97

Dispõe sobre os serviços de táxi e dá providências

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei ficam assim definidos os seguintes conceitos:

I - Táxi - Veículo sobre 4 rodas, com capacidade mínima de 3 (três) passageiros, sem percurso predeterminado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço de transporte.

II - Permissionário - Proprietário do veículo e detentor da permissão para execução do serviço, devidamente inscrito na Associação dos Taxistas de Viçosa.

III - Auxiliar - Motorista comissionado pelo Permissionário, regularmente inscrito na Associação dos Taxistas de Viçosa, para o fim específico de conduzir o veículo, de acordo com as disposições legais e regulamentares.

IV - Ponto - Local fixo onde os veículos de aluguel ficarão estacionados.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

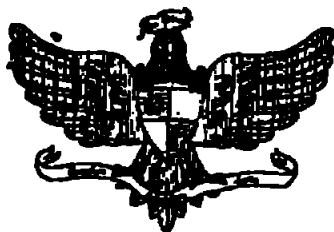
Art. 3º - A Associação dos Taxistas de Viçosa emitirá Carteira Funcional de Motorista de Táxi, para identificação dos Permissionários e Auxiliares, renovável anualmente, a qual será afixada em local visível para o usuário.

Art. 4º - Todos os veículos são obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra TAXI, além de adesivos que indiquem o ponto a que pertence.

Art. 5º - Quando da substituição do veículo, o Permissionário providenciará o corte da placa antes de efetuar novo emplacamento.

Art. 6º - A transferência de propriedade dos veículos só será permitida nos seguintes casos:

I - com o falecimento do Permissionário, diretamente aos herdeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

II - com a aposentadoria ou desistência do Permissionário, a qualquer interessado, o qual se obrigará a trabalhar no local de inscrição do veículo.

Parágrafo único - A transferência por razão de aposentadoria ou desistência só será permitida após 2 (dois) anos de inscrição do Permissionário.

Art. 7º - Os Permissionários que não estiverem exercendo a profissão após a promulgação desta Lei perderão suas concessões, depois de avaliação feita pela Associação dos Taxistas de Viçosa e aprovação da Comissão Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - O Permissionário que sofrer pedido de perda de concessão terá direito de ampla defesa perante a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Os pontos de táxi serão fiscalizados de 3 (três) em 3 (três) meses por agentes do Poder Executivo e da Associação dos Taxistas de Viçosa.

Art. 9º - Os reajustes dos preços das corridas serão autorizados pela Comissão Municipal de Trânsito, após apreciação do pedido encaminhado pela Associação dos Taxistas de Viçosa.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Trânsito terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de reajuste de preços.

Art. 10 - Todos os motoristas que operarem no serviço de táxi deverão estar sempre devidamente trajados.

Art. 11 - São os seguintes os pontos de táxi no Município de Viçosa, com o respectivo número de veículos:

Nº de Identificação	Ponto	Nº máximo de Táxis
1 -	Praça Silviano Brandão	17
2 -	Bradesco	8
3 -	Praça do Rosário	9
4 -	Rodoviária	13
5 -	Hospital São Sebastião	7
6 -	Hospital São João Batista	8
7 -	Silvestre	5
8 -	São José do Triunfo	6
9 -	Cachoeira de Santa Cruz	3
10 -	Avenida P. H. Rolfs	3
11 -	Vale do Sol	1
12 -	Rua Nova	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

13 - Novo Silvestre	1
14 - Alto das Amoras	1
15 - Nova Viçosa	1
16 - Avenida Santa Rita	2

Parágrafo único - Os pontos e o número de veículos estabelecidos no "caput" deste artigo só poderão ser modificados por proposta da Associação dos Taxistas de Viçosa, aprovada pela Comissão Municipal de Trânsito e transformada em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos em 1º de janeiro de 1997.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de janeiro de 1997.


Antonio Chequet
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16.12.96)

Assinaturas